

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

REQUERIMENTO Nº DE 2013

Requer a realização de audiência pública com entidades que nomeia, com a finalidade de discutir a gestão do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços (SISCOSEV) e as Portarias Conjuntas RFB/SCS 1.908 e 232, bem como as Instruções Normativas RFB 1.277 e 1336.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública, a realizar-se em data oportuna, para debater as Portarias Conjuntas RFB/SCS 1.908 e 232, bem como as Instruções Normativas RFB 1.277 e 1336. Esses normativos atribuem à Secretaria da Receita Federal (RFB) a incumbência de gerir o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços (SISCOSEV), contrariando a Lei nº 12.546, de 2011, a qual delegou essa competência ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

A temática é objeto do Projeto de Decreto Legislativo 1056 de 2013, que pretende sustar os efeitos dos citados regulamentos.

Para o debate convidamos os seguintes participantes:

1. Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
2. Representante da Receita Federal do Brasil (RFB);
3. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
4. Confederação Nacional da Indústria (CNI); e
5. Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF).

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, modificada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 232, de 26 de fevereiro de 2013, ao prever a obrigatoriedade de prestação de informações de operações que produzam variação no patrimônio entre pessoas jurídicas ou físicas ou entes despersonalizados residentes ou

domiciliados no Brasil com os residentes ou domiciliados no exterior não atentou aos princípios constitucionais como isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.

Essas normas representam um contrassenso à economia e à eficiência: estipulam penalidades desproporcionais por omissão de informação ou prestação de informação inexata ou incompleta, inclusive por erros de interpretação de boa fé. Essas multas chegam a 0,2% sobre o faturamento da empresa no mês anterior ao da prestação da informação.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem consolidado a posição de que a falta de proporcionalidade entre o desrespeito à norma e sua consequência jurídica, a multa, evidencia o caráter confiscatório desta, o que atenta contra o patrimônio do contribuinte, em evidente afronta ao art. 150, inciso IV, da Constituição Federal. (ADI 551/RJ, julgado em 224 de outubro de 2002).

Para ilustrar essa desproporção, a penalidade imposta em razão entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) em atraso, com incorreções ou omissões, sujeita o infrator à multa de (i) R\$ 20,00 para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas na GFIP; ou (ii) 2% (dois por cento), ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%, conforme o § 3º deste artigo.

Assim, ainda que se destaque a importância do SISCOSERV para a obtenção de informações econômico-comerciais, cujo objetivo é viabilizar a adoção de políticas públicas relacionadas a transações comerciais internacionais de serviços; trata-se de um sistema excessivamente complexo, especialmente em relação à quantidade, ao nível de desagregação e à granularidade das informações a ele prestadas. Essa situação prolifera dúvidas danosas à segurança jurídica, tão fundamental à dinâmica econômica.

Nessa esteira, verifica-se que, em um período inferior a um ano, já há a 5ª edição do SISCOSERV, com relevantes modificações no procedimento de identificação, análise, classificação e prestação de informações constantes nos Manuais, publicada por meio da Portaria Conjunta RFB/SCS 1.965, de 31 de julho de 2012.

É, portanto, imperioso discutir a gestão desse sistema, dada a relevância da matéria para o setor produtivo nacional. Para isso, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, de agosto de 2013.

Deputado GUILHERME CAMPOS